

**RESOLUÇÃO CD/FAI n 001/04**

**Dispõe sobre alteração do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT.**

O Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

**CONSIDERANDO** os objetivos estatutários da FAI.UFSCar, consignados no seu Estatuto, em especial apoiar a Universidade Federal de São Carlos, na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão;

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução CEPE n 346, do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFSCar, de 31.03.99, convertida na Portaria GR n 664/99, que dá nova redação à Portaria GR n 220/93 a qual dispõe sobre Atividades de Extensão Universitária na UFSCar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da Resolução CD/FAI n° 01/2001, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT;

**RESOLVE:**

**Art. 1.** O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – PIDICT – visa ao desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e profissional do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade Federal de São Carlos mediante a concessão de bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e será regulado conforme o disposto na presente resolução.

**Parágrafo Único:** Constitui a bolsa PIDICT de incentivo institucional, científico e tecnológico a decorrente de projetos,

planos e atividades realizadas no âmbito de Programas de Extensão que visem a consecução dos objetivos finalísticos da UFSCar: o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 2.** Podem participar do PIDICT os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSCar.

**Art. 3.** A integração do beneficiário ao PIDICT efetua-se mediante sua participação em projetos, planos e atividades, realizadas no âmbito de Programas de Extensão regularmente aprovados pelas instâncias competentes da UFSCar.

**Art. 4.** Constituem recursos financeiros do PIDICT aqueles devidamente destinados a este fim pelas instâncias competentes da UFSCar oriundos dos projetos, planos e atividades desenvolvidas no âmbito dos Programas de Extensão regularmente aprovados.

**Art. 5.** Os pedidos de vinculação ao PIDICT para benefício de bolsa devem ser instruídos com os planos específicos de atividades do postulante, os quais devem conter os objetivos, as justificativas, os cronogramas de execução e os valores previstos para destinação ao PIDICT, com a indicação e concordância dos respectivos coordenadores dos Programas de Extensão aos quais as atividades estejam vinculadas e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UFSCar.

**Art. 6.** Regularmente aprovado o pedido de vinculação ao PIDICT, pelas instâncias competentes da UFSCar, deve ser firmado o Termo de Concessão de Bolsa entre o beneficiário e a FAI.UFSCar, onde sejam estabelecidas as condições e responsabilidades específicas do beneficiário.

**Parágrafo Único:** as instâncias competentes da UFSCar na aprovação das atividades dos Programas de Extensão deverão comunicar de imediato à FAI.UFSCar qualquer fato impeditivo à participação dos beneficiários ao Programa de Bolsas.

**Art. 7.** Será concedida uma única bolsa ao beneficiário cujo valor mensal será estabelecido conforme tabela editada pela UFSCar, observados os parâmetros das Instituições Oficiais de Fomento ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, de credibilidade nacionalmente reconhecida.

**Art. 8.** As bolsas PIDICT serão concedidas pelo período de 12 meses, renováveis por iguais períodos, podendo haver revisão de seu valor decorridos 6 meses de sua concessão ou alteração.

**Art. 9.** A avaliação das atividades descritas no parágrafo único do artigo 1º, será realizada pelas instâncias competentes da UFSCar.

**Art. 10.** A liberação de recursos financeiros necessários à concessão de bolsa no âmbito do PIDICT, obedecerá ao efetivo ingresso previsto nos respectivos projetos, planos ou atividades administrados pela FAI.UFSCar.

**Art. 11.** As atividades desenvolvidas pelo beneficiário no âmbito do PIDICT não geram vínculo empregatício de qualquer natureza com a FAI.UFSCar.

**Art. 12.** Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI.UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 21 de maio 2004.



Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Deliberativo FAI.UFSCar

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS**  
R. D. ALEXANDRINA, 658 - FONE/FAX: (0XX16) 3373-9000 - S. CARLOS - SP

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
**OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
S.C., às 15:36 hs. de 28 de outubro de 2004  
Em testO da verdade

**MARCIO TUSILLO ROBRIANES PAREDES**  
ESCREVENTE  
RG: 17.354.037 - SSP/SP  
Vlr. recebido por firma R\$ 3,00 Guia 203/04

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

